HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SEST SENAT), NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [redacted] – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE (SEST)** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SENAT),** respectivamente inscritas nos CNPJs sob os números **73.471.989/0093-03 e 73.471.963/0093-65**, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Aracaju/SE, no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 5857 – Bairro Jabutiana – CEP 49095-000, neste ato representadas pelo seu Diretor, Gerson dos Santos Junior, casado, brasileiro, portador da carteira de identidade **RG nº** [redacted] **– SSP/SE** e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante denominado **SEST SENAT**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2025-COOP.-DER/SE**, referente a Resolução nº **006/2025**, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 5.697, 18 de julho de 2005, e na Instrução Normativa nº.01/2013/CONGER e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cooperação que tem como objetivo a concessão de desconto em **Assistência de Saúde (Odontológica, Nutricional, Fisioterapêutica e Psicológica), Atendimento das Atividades de Esporte e Lazer e Locações** oferecidos pelo **SEST, como também todos os serviços oferecidos pelo SENAT: cursos presenciais, cursos técnicos e cursos com recursos web-aula, na unidade do SEST SENAT Aracaju/SE.** O desconto seguirá as seguintes regras:

a) Valores menores ou iguais a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ***"não serão concedidos descontos"***, permanecendo os valores praticados pelo **SEST e pelo SENAT** idênticos aos cobrados a comunidade em geral;

HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01

b) Valores maiores que R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ***"serão concedidos descontos de 20% (vinte por cento)"***, mediante precificação cadastrada no Sistema SIGOP da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Os funcionários e dependentes legais serão atendidos pelos **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT** mediante apresentação de carteira funcional com registro de admissão do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, para comprovação e preenchimento da ficha de cadastral para utilização dos serviços ofertados.

2.2. Compete ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE** divulgar os serviços oferecidos pelo **SEST** e **SENAT** aos seus funcionários.

2.3. O **SEST** responsabiliza-se pela prestação dos seus serviços, estando o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE** isento de qualquer responsabilidade pelos serviços prestados e contratados individualmente, por seus beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES:

3.1. São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo **SEST e SENAT**, todos os funcionários e dependentes legais, os quais serão cadastrados a partir da sinalização deste e preenchimento da ficha de cadastro.

3.1.1 São considerados dependentes dos funcionários (I) conjugue ou companheiro (a), nos termos da lei; (II) filhos menores de 21 anos; (III) menores sob tutela e guarda judicial, maiores de 21 anos declarados incapazes física ou mentalmente e que vivam sob a dependência econômica do trabalhador, desde que devidamente comprovada a relação de dependência no ato do cadastramento, o qual será renovado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO:

4.1. O **SEST** e **SENAT** atenderá os funcionários e os dependentes legais filiados ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE** nas seguintes modalidades:

a) ODONTOLOGIA;
b) NUTRIÇÃO;
c) FISIOTERAPIA;
d) PSICOLOGIA;
e) ESCOLA DE ESPORTE E LAZER;
f) LOCAÇÕES;
g) CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESENCIAIS;
h) CURSOS TÉCNICOS;
i) CURSOS ON-LINE (WEB-AULA).

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.

HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos pelos atendimentos serão realizados pelos funcionários e os dependentes legais do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE** no ato da utilização dos serviços, não havendo custo para o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE.**

5.2. Com relação a Locação de Espaços, o pagamento deve ser realizado em até 24 horas antes da data prevista para utilização do espaço e assinatura do termo de responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses iniciado na data de subscrição do presente *"Termo de Cooperação"*, podendo por mútuo consentimento de ambas as partes ser prorrogado mediante *"Termo Aditivo"*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1. O presente instrumento poderá em decorrência de entendimento prévio entre ambas as partes ser alterado mediante *"Termo Aditivo"*.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA :

8.1. O Presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo **SEST, pelo SENAT** e pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE** pela constatação do descumprimento de quaisquer das condições e obrigações, ou unilateralmente, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

9.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do **SEST SENAT**, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

9.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

9.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

9.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.

HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01

9.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. O **SEST SENAT**, terá acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da PARCEIRA, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

10.2. O **SEST SENAT** tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

10.2.1. É vedado ao SEST utilizar todo e qualquer dado repassado pela PARCEIRA para finalidade distinta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. O **SEST SENAT** se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pela PARCEIRA, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo.

10.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no item anterior, o SEST deve informar a PARCEIRA antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

10.3.2. O **SEST SENAT** adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela PARCEIRA em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

10.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

10.5. O **SEST SENAT** fica obrigada a comunicar a PARCEIRA, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.

HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01

10.6. O **SEST SENAT** responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela PARCEIRA, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.7. O **SEST SENAT** realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

10.8. O **SEST SENAT** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, após lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2025.

Pelo **DER/SE**:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599

Assinado de forma digital por ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599
Dados: 2025.08.08 12:38:03 -03'00'

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Pelo **SEST SENAT**:

GERSON DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Termo de Cooperação Técnica nº 006-2025 - DER-SE e SEST SENAT - assinado
Autor: Lucas Menezes Gois - lucasgois@sestsenat.org.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01
SHA256: 584596e1af57a7bf4d481bdba4e0317449b3721c0d5a8343675abb4ff01b7a44

Assinaturas

Nome: Gerson dos Santos Júnior - **CPF/CNPJ:** 027.099.475-01 - **Cargo:** DIRETOR DE UNIDADE (UnidadeB049)
E-mail: gersonj@sestsenat.org.br - **Data:** 13/08/2025 09:21:14
Status: Assinado eletronicamente como administrador
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 201.20.91.62
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01

HASH TOTVS: C9-BF-E0-09-5A-BA-8A-7E-39-0D-54-1B-02-B6-0E-F5-AB-27-72-01